AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1709031 - RJ (2014/0151969-0)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: VALDECY LIMA
AGRAVANTE	: GERALCILEIA NUNES LIMA
AGRAVANTE	: MARIA DAS NEVES NUNES LIMA
AGRAVANTE	: CLAUDIO ADÃO NUNES LIMA
AGRAVANTE	: VANUSA NUNES LIMA
AGRAVANTE	: GERIAN NUNES LIMA
AGRAVANTE	: JUANA NUNES LIMA
AGRAVANTE	: ALDECI NUNES LIMA
AGRAVANTE	: ALCINEIA ALVES NUNES
AGRAVANTE	: MARIA DA PENHA LIMA DA SILVA
AGRAVANTE	: VALCRELHO ALVES NUNES
AGRAVANTE	: VALQUIRIA NUNES LIMA
AGRAVANTE	: VALDECIRA NUNES LIMA DOS SANTOS
ADVOGADOS	: LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR E OUTRO(S) - RJ082812
	GUSTAVO MACIEL BECKER - RJ081369
	PAULO SERGIO FERNANDES BARTHOLO - RJ081358
AGRAVADO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS	: MARCELO ALMEIDA DE MORAES - RJ069362
	LUCIANO AZEVEDO CALDAS E OUTRO(S) - RJ116544
	ALEXANDRE GALVÃO RODRIGUES E OUTRO(S) - RJ134496
	LEONARDO VIDON MARQUES - RJ153216

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALTERAÇÃO DO VALOR FIXADO. EXORBITANTE. POSSIBILIDADE.

1. A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais somente é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada, como na hipótese os autos.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas

Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora